

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 00ad4n0c SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 11/02/2026 Projeto de lei nº 93/2026 Protocolo nº 594/2026 Processo nº 203/2026</p>	
<p>Autor: Dep. Faissal</p>		

Autoriza o sepultamento de cães e gatos junto a seus tutores.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado, em todo o território do Estado, o sepultamento de cães e gatos em campas e jazigos cujas concessões pertençam às famílias de seus tutores.

Art. 2 As disposições e regras para o sepultamento deverão ser regulamentadas pelo serviço funerário de cada município.

Parágrafo único As despesas com o sepultamento de que trata esta lei serão de responsabilidade da família do concessionário da campas ou jazigo.

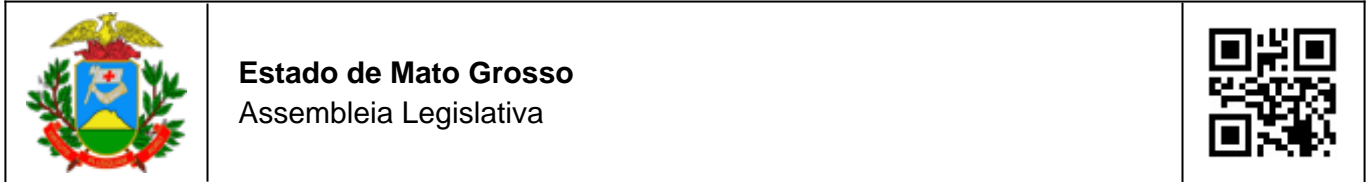
Art. 3º Os cemitérios pertencentes a entidades particulares poderão, respeitadas as regulamentações legais, estabelecer regimento próprio para o sepultamento de cães e gatos em campas e jazigos.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa autorizar, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o sepultamento de restos mortais de animais domésticos, notadamente cães e gatos, em jazigos localizados em cemitérios públicos ou privados, desde que respeitadas as normas sanitárias, ambientais e regulamentares aplicáveis.

A proposição reconhece os laços afetivos profundos estabelecidos entre seres humanos e seus animais de estimação, os quais, em inúmeros lares, são considerados membros da família. O ordenamento jurídico brasileiro evolui, cada vez mais, no sentido de reconhecer esses vínculos e promover políticas públicas que levem em consideração o bem-estar dos animais e o respeito à dignidade das relações interpessoais que



com eles se estabelecem.

Ao permitir que os tutores escolham sepultar seus animais em jazigos de sua titularidade ou de familiares, o projeto oferece uma alternativa digna e legal para a destinação dos restos mortais desses animais, contribuindo para o conforto emocional dos envolvidos e para a redução do descarte irregular em vias públicas, terrenos baldios ou áreas de preservação.

A proposta também contempla medidas de proteção à saúde pública e ao meio ambiente, uma vez que o sepultamento dependerá da observância de critérios técnicos que assegurem o adequado acondicionamento e o manejo correto dos corpos, conforme vier a ser disciplinado por regulamento ou pelas autoridades sanitárias competentes.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 11 de Fevereiro de 2026

Faissal
Deputado Estadual